



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PALÁCIO PREFEITO SEVERINO FLORÊNCIO SOBRINHO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

EMENDAS AO ANEXO DO QUADRO DE DESPESAS
(Vereadora ÂNGELA MAYARA FERREIRA DO RÊGO)

Art. 1º Aumenta a dotação do código 10.303.0006.2016.0000 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, no Anexo do Detalhamento Do Programa De Trabalho, do Projeto de Lei nº 05/2021, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de despesa de capital, que passa a vigorar com a seguinte previsão:

10.303.0006.2016.0000	Despesa Capital	Total
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	150.000,00	150.000,00

Parágrafo único: A dotação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será acrescida nos termos do caput, será retirada da anulação de despesas da dotação 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e da anulação de despesas da dotação 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCIERO-PESSOA JURÍDICA, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambas prevista no código 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ORGÃO GABINETE DO PREFEITO), que passa a vigorar com a seguinte previsão:

APROVADO NA SEÇÃO DO
DIA 14/12/2021

	Despesa Corrente	Total
3.3.00.00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ORGÃO GABINETE DO PREFEITO)	1.186.000,00	1.136.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	99.860,00	89.860,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	173.500,00	133.500,00

Ângela Mayara F. do Rego

ÂNGELA MAYARA FERREIRA DO REGO

VEREADORA



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PALÁCIO PREFEITO SEVERINO FLORÊNCIO SOBRINHO

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que este parlamentar pode apresentar emendas acessórias ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do que estabelece o art. 166, § 3º, da mesma Carta Legal, a saber:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

*§ 3º **As emendas ao projeto de lei do orçamento anual** ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

No caso em tela, esta vereadora apresenta emendas ao PLOA com base na anulação de despesas de recursos demasiadamente elevados destinados ao código contábil 3.3.00.00– OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ORGÃO GABINETE DO PREFEITO),

Visto isso, cabe dizer que, o acréscimo de recursos no projeto aqui emendados decorre do seguinte motivo:

**10.303.0006.2016.0000 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
ABSOVENTES HIGIÊNICOS.**

A dotação inicial prevista para a FARMACIA BASICA é somente para a distribuição de medicamentos previstos pelo SUS. O acréscimo é necessário para que o projeto 03/2021 de DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS seja possível no ano de 2022. Poder Executivo elenca um orçamento ELEVADÍSSIMO junto ao seu Gabinete, o que não pode ser admitido, tendo em vista a necessidade de se cumprir com os projetos aprovados por essa Casa de Leis.

Ângela Mayara F. do Rego

ÂNGELA MAYARA FERREIRA DO REGO

VEREADORA